

Nº 158 - DOU de 20/08/21 - Seção 1 - p. 26

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Encerra o Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia e dispõe sobre a destinação dos bens remanescentes.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica encerrado o Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º Cabe às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e aos Hospitais Universitários Federais - HUF, signatários do Termo de Adesão, decidir sobre a destinação dos veículos adaptados e equipados de que trata o § 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013, que sejam de sua propriedade.

§ 1º As IFES ou HUF poderão optar por permanecer com um ou mais veículo adaptado e equipado, desde que utilizados para qualquer finalidade de interesse público e assumam os custos da sua manutenção e operação.

§ 2º Quando o veículo adaptado e equipado for alocado em HUF, o seu funcionamento dependerá da anuência formal do gestor local do Sistema Único de Saúde, mediante a oferta e respectiva contratualização dos serviços prestados.

§ 3º As IFES e HUF podem alienar, ceder, transferir ou doar o veículo adaptado e equipado, observada a legislação aplicável, para que seja utilizado em finalidade de interesse público.

§ 4º Os atos de alienação, cessão ou doação realizados pelos IFES ou HUF antes da publicação desta Portaria poderão ser convalidados pelo Ministério da Educação, mediante análise de cada caso concreto.

§ 5º Para fins de regularização da doação, o Ministério da Educação levará em consideração a disponibilização dos equipamentos para as IFES e HUF realizada nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º Os casos omissos serão tratados em instrumento específico pelo Ministério da Educação ou Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 11.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde

